

LEI Nº 322 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

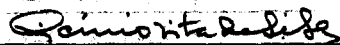
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI:-

Art. 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para suplementação da seguinte verba orçamentária:
8.99.4 - Despesas Diversas R\$ 1.300.000,00

Art. 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



=Dr. Licínio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI:-

Art. 1º:- A Prefeitura Municipal, na preservação do progresso que se observa em toda zona urbana, não permitirá construções de prédios nem aprovará plantas, que não atendam as mínimas condições para o embelezamento urbanístico, ficando ao seu critério indicar quais as vias públicas cujos edifícios deverão contar com todos os requisitos de segurança, conforto e número de andares.

§ Único - O estilo arquitetônico e decorativo das construções será escolha dos responsáveis, ficando a juízo da Prefeitura Municipal as alterações julgadas necessárias para que não ocorra algo que se agaste das regras exigidas pela estética.

Art. 2º:- As construções nas Praças Armando Sales Catedral e Cel. Joaquim José serão permitidas desde que os prédios tenham, no mínimo, três (3) andares, inclusive o térreo. As construções residenciais serão permitidas desde que contem com os mínimos requisitos em solidez e estética e harmonia com as demais -